

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 162 – DOE – 20/08/21 - seção 1 – p.25

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 130, de 19-8-2021

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Fase 7 do Corujão da Saúde para realização dos exames de diagnósticos voltados para o protocolo de alta suspeição em oncologia e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o contido nos artigos 197 e 199, § 1º da Constituição Federal; nos artigos 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8080/90;

o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo; os artigos 4º e 72 da Lei Complementar estadual 791/95, que dispõem sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde – SUS quando seus serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

- a Lei Federal Nº 13.896, de 30 de outubro de 2019 que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias;

- a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo de 60 dias para seu início;

- a Deliberação CIB nº 53, 21-05-2021, que publicou o Protocolo de Alta Suspeição em Câncer, que apresenta os critérios clínicos-laboratoriais de alta suspeição em oncologia por topografia;

- a existência de demanda reprimida para os exames diagnósticos em oncologia nos Departamentos Regionais de Saúde;

- a importância do diagnóstico precoce para melhorar o prognóstico dos pacientes com câncer;

- a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;

- que a esofagastroduodenoscopia com biópsia é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de esôfago e estômago;

- que a retossigmoidoscopia com biópsia é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de reto e canal anal;

- que a colonoscopia com biópsia é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de cólon;

- que a tomografia de abdômen superior é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de pâncreas, fígado e vias biliares;

- que a ressonância magnética de crânio é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer do sistema nervoso central;

- que a tomografia de tórax é o exame diagnóstico indicado na
- suspeita de câncer de pulmão; - que o ultrassom de tireoide e a biópsia de tireoide é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de tireoide;
- que o ultrassom de próstata e a biópsia de próstata são os exames diagnósticos na suspeita de câncer de próstata;
- que a biópsia de pele e partes moles é o exame diagnóstico na
- suspeita de câncer de pele;
- a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes aos Departamentos Regionais de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a “Fase 7” do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por suas próprias Unidades e pelos serviços privados de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagoduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, destinados ao atendimento de pacientes acima de 18 anos.

Parágrafo 1º - Os exames serão realizados no período de 120 dias a contar da data de formalização do Termo de Adesão (anexo I), em horários alternativos a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica.

Parágrafo 2º - Os exames acima referidos serão agendados através da CROSS, por contato direto, via telefone, prioritariamente para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo Edital de Chamamento Público nº 01/2021 fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização a realização tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagoduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão ao Mutirão, definindo o número ofertado de cada um dos exames citados acima;
2. realizar o quantitativo de exames informados no referido Termo de Adesão, em suas instalações;
3. concordar com a remuneração do exame realizado no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo: nome do paciente, data da realização do exame, código do exame, que será confrontado com o relatório do Portal CROSS, módulo ambulatorial, com a relação dos pacientes que compareceram no dia do exame, entregue no respectivo DRS no prazo de 10 dias após o encerramento do mês de realização dos mesmos;

4. entregar aos pacientes, no máximo 7 dias após a realização dos exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagoduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, o laudo completo do respectivo exame.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 130, de 19 de agosto de 2021)

Termo de Adesão

Aderente:..... sediada a

..... Município:..... Estado: São Paulo,

CNPJ..... CNES, neste ato representada por seu

Diretor portador do RG nº....., inscrito no CPF. Tendo interesse na

participação no Corujão da Saúde a ser realizado no período de setembro a dezembro de 2021, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen, ressonância magnética de crânio, esofagoduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, com ênfase a atender a demanda reprimida, através do Corujão da Saúde, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes adultos, portadores de solicitação médica para realização dos exames acima, e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde, não tenham conseguido agendar o mesmo.

Cláusula Segunda

Da responsabilidade da Aderente:

A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia de cada um dos exames ofertados, no período de vigência do presente termo;

Configurar as agendas dos exames a serem realizados no período de 120 dias a contar da data de formalização, antecipadamente, no Módulo Ambulatorial do Portal CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;

2. Atender, em suas instalações, para realização dos exames ofertados neste Termo, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico;

3. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Ambulatorial, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;

4. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para entrega dos Resultados de Exames, compreendendo, além do laudo:

a) fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.

5. O Aderente deverá estar em situação regular, em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores.

Cláusula Terceira

Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Corujão da Saúde;
 2. Remunerar os exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pagos no máximo em 30 dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo: nome do paciente, data da realização do exame, código do exame, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.
 3. Resolver os casos omissos neste Termo, bem como as situações não previstas, no período de vigência do presente Termo, por meio dos Departamentos Regionais de Saúde da SES. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.
- São Paulo, de 2021.

Representante legal da Instituição Aderente
(Carimbo e Assinatura)

Secretário de Estado da Saúde
(Carimbo e Assinatura)